
CÓDIGO DE ÉTICA DO Grupo de Estudos de Mamíferos Aquáticos do Rio Grande do Sul (GEMARS)

10 de Agosto de 2019

ÂMBITO ORGANIZACIONAL:

Este Código de Ética se aplica a todos os Associados e Funcionários do GEMARS, seus parceiros e fornecedores.

VALIDAÇÃO

Versão em vigor	Ação	Data
	Preparado pelos Associados	01 junho 2019
	Aprovado em Assembléia Geral	10 agosto 2019
	Início da validade	01 setembro 2019
	Próxima revisão	10 junho 2022

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Preparado por	Revisado por
1	Junho de 2019	Daniel Danilewicz Schiavon	Paulo Henrique Ott; Federico Sucunza Perez
2			
3			
4			

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

- Política de Combate à Corrupção do GEMARS.
- Política Contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do GEMARS;
- Políticas para Reportar Desvio de Conduta e Preocupações.
- Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais do GEMARS.

CONTATO:

O Comitê de Ética do GEMARS pode ser contatado pelo e-mail: ongemars@gmail.com.

Privacidade: Este documento é público e estará sempre disponível no site do GEMARS. Não deve ser editado ou alterado sem consentimento prévio.

I. INTRODUÇÃO

1. O Código de Ética do GEMARS é um instrumento de fundamental importância para nortear as ações e tomadas de decisão nas relações entre os diversos públicos da Instituição.
2. Este Código define normas de comportamento com o objetivo de orientar e formalizar o relacionamento institucional e operacional, minimizando a subjetividade das interpretações pessoais sobre o que representam princípios éticos.
3. Ninguém tem o direito de exigir que um Associado ou Funcionário do GEMARS pratique atos ilegais ou infrações aos valores, princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
4. Todos os associados, funcionários e conselheiros do GEMARS e também todos os fornecedores/consultores, e organizações parceiras têm o direito de obter esclarecimentos e manifestar sua preocupação sobre comportamentos impróprios no trabalho, quando considerados contrários às orientações contidas neste Código.
5. O GEMARS poderá encerrar relações ou contratos, caso ocorra descumprimento legal ou dos princípios éticos definidos neste Código.

II. DEFINIÇÃO

6. Valores e princípios que orientam o comportamento e tomada de decisão dentro do ambiente profissional.

III. A QUEM SE APLICA

7. A todos os Associados e Funcionários do GEMARS e também a todos os fornecedores e consultores, assim como às organizações parceiras, durante atividades de projetos executados pelo GEMARS, de acordo com o previsto em contrato.

IV. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO GEMARS

8. Para que o GEMARS alcance seus objetivos todos os Associados devem ter o compromisso de zelar por sua missão, visão e valores. Neste sentido, é preciso que todos tenham posturas condizentes com a cultura da instituição, buscando focar sua atuação em comportamentos assertivos.
9. Este comportamento faz com que todos participem da construção da cultura organizacional e sejam corresponsáveis pelo crescimento da instituição.

MISSÃO

Promover a conservação das espécies costeiras e marinhas e a sustentabilidade dos oceanos, por meio de pesquisas científicas, subsídios à formulação de políticas públicas, projetos de educação ambiental e mobilização da sociedade.

VISÃO

Ser referência na pesquisa e conservação de mamíferos aquáticos no Brasil e na promoção da sustentabilidade dos oceanos.

VALORES

O GEMARS é guiado pelos seguintes valores: Compromisso com a conservação da biodiversidade; Comprometimento com o embasamento científico nas ações de conservação e manejo; Ética na realização das atividades administrativas, técnicas e científicas; Independência intelectual; Segurança na realização dos trabalhos; Respeito com nossos colaboradores, parceiros e financiadores; Responsabilidade Socioambiental.

V. PRINCÍPIOS ÉTICOS

- **Imparcialidade na Tomada de Decisões**
- **Respeito nas Relações Interpessoais**
- **Integridade**
- **Obediência à Lei**
- **Utilização Correta dos Recursos**
- **Ética Ambiental**

V.1 IMPARCIALIDADE NA TOMADA DE DECISÕES

10. Todas as decisões dos usuários deste código devem ser pautadas pela imparcialidade. As decisões devem ser tomadas de forma independente e sem influências ou pressões que possam vir a causar danos ao GEMARS.

11. Os usuários deste código não devem participar de deliberações ou tomar decisões que envolvam conflitos de interesse ou que possam ser interpretados desta forma.

V.2 RESPEITO NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

12. Os usuários deste Código devem tratar outros colaboradores e todas as pessoas com as quais o GEMARS tem relação profissional com cortesia e respeito.
13. O GEMARS repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio, assumindo o compromisso de apurar e enfrentar situações de iniquidade, humilhação, exposição ao ridículo, intimidação, hostilidade e constrangimento, em consequência de cor, raça, gênero, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual ou posicionamento político.

V.3 INTEGRIDADE

V.3.1 INTEGRIDADE FINANCEIRA

14. No exercício de suas funções, nenhum usuário deste Código ou pessoas de sua relação próxima poderá obter vantagens financeiras a partir da participação, execução ou uso de informações relacionadas às ações profissionais.
15. O GEMARS não tolera suborno, comissões ilícitas ou qualquer outro pagamento inadequado, mesmo que, ao se recusar a realizar tais práticas, esteja perdendo uma oportunidade de trabalho. Para um detalhamento sobre o tema, consultar as políticas de combate à corrupção do GEMARS.
16. O GEMARS não oferece dinheiro ou qualquer outro benefício diretamente, nem tampouco por meio de terceiros, a nenhuma autoridade governamental ou representante ou colaborador de empresa ou instituição, mesmo que privadas, para que influencie decisões, obtenha ou mantenha negócios ou garanta uma vantagem inadequada.
17. O GEMARS não concede apoio financeiro ou qualquer tipo de assistência a qualquer indivíduo comprovadamente envolvido em atividades criminosas. Também não prestará nenhum tipo de auxílio em procedimentos por meio dos quais pessoas físicas ou jurídicas procurem ocultar os recursos advindos de atividades criminosas ou fazê-los parecer lícitos.

V.3.2 INTEGRIDADE NÃO FINANCEIRA

18. Não serão solicitados, aceitos ou oferecidos presentes, entretenimento, favores ou outros benefícios destinados a *influenciar decisões* profissionais ou que poderiam ser interpretados como tal e podem causar danos à reputação do GEMARS ou criar uma obrigação de retribuição.

PRESENTES, BRINDES E CORTESIAS

19. Na hipótese de não haver conflito com os preceitos acima, presentes e cortesias estimados com valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) podem ser aceitos, mas devem ser reportados aos Associados durante as Assembleias previstas no Estatuto do GEMARS. Acima deste valor, deverão ser submetidos a uma decisão do Comitê de Ética que poderá:

- Enviar os itens recebidos como doação para uma instituição de caridade, em nome da pessoa/instituição que enviou o item ao GEMARS.
- Devolver o presente com aviso de recebimento;
- Destinar ao próprio GEMARS (não a um colaborador específico).

20. O Comitê de Ética poderá analisar casos onde exista dúvida sobre a possibilidade de oferecimento ou recebimento de presentes, entretenimento, favores ou outros benefícios.

V.4 OBEDIÊNCIA A LEI

21. Os usuários deste código terão como base de sua conduta as leis brasileiras, as decisões, as regras e as políticas do GEMARS, devendo manter os mais elevados padrões de integridade na sua vida pessoal e profissional.

22. Leis e regulamentações podem variar, dependendo do país ou estado dos nossos parceiros em cada projeto. Faz-se necessário que saibamos quais leis se aplicam às nossas atividades e, quando em dúvida, devemos consultar a Assessoria Jurídica do GEMARS.

V.5 UTILIZAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS

23. Os usuários deste documento são responsáveis pelos recursos a eles confiados e devem observar e respeitar as normas e procedimentos estabelecidos para o seu uso, nunca para fins pessoais ou de terceiros.

V.6 ÉTICA AMBIENTAL

25. As decisões do GEMARS serão pautadas pelos três pilares da sustentabilidade, a saber: social, econômico e ambiental. Projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com as melhores práticas de gestão ambiental, incluindo avaliação de impactos e o uso de salvaguardas sociais e ambientais, quando for aplicável.

VI. O QUE SÃO CONFLITOS DE INTERESSE

26. Situações que possam ou pareçam criar um conflito entre interesses pessoais e os do GEMARS são situações que representam conflitos de interesse que devem ser evitados. As decisões profissionais devem ser guiadas pelo discernimento, objetividade e ética, não por interesses pessoais.
27. O conflito de interesse ocorre em uma situação onde não há isenção para a tomada de decisão, sendo o sujeito responsável pela decisão, direta ou indiretamente, interessado no resultado. A isenção também está comprometida quando a decisão puder favorecer pessoas, instituições ou empresas relacionadas ao sujeito responsável pela decisão.
28. As situações onde existem conflito de interesse são geralmente subjetivas, e por esta razão se tornam os questionamentos mais comuns de conflitos éticos. Sendo assim, é importante que os usuários deste Código tenham conhecimento deste tipo de conflito e que, sempre que houver dúvida, entrem em contato com o Comitê de Ética para receber recomendações de como proceder, antes de tomar qualquer atitude.

VI.1.1 TIPOS DE CONFLITO DE INTERESSE:

29. Existem diferentes tipos de conflito de interesse:
- Decisões que possam acarretar em ganho financeiro pessoal ou de terceiros;
 - Favorecimento pessoal ou de terceiros, mesmo que não financeiros;
 - Uso de informações não autorizadas e/ou confidenciais;
 - Uso de itens de propriedade do GEMARS para assuntos de interesse pessoal ou de terceiros, salvo quando autorizado.

VII. CANAIS DE INFORMAÇÕES, DÚVIDAS E DENÚNCIAS

32. O GEMARS disponibiliza dois canais para receber informações, dúvidas e denúncias em relação à conduta ética de seus associados, funcionários, colaboradores, conselheiros, parceiros e fornecedores relacionados a projetos e demais atividades desenvolvidas pelo GEMARS.

Canal	Contato	Quando utilizar
Comitê de Ética	ongemars@gmail.com	Canal prioritário para qualquer denúncia ou dúvida

33. O GEMARS incentiva que o canal do comitê de ética seja amplamente utilizado e que o esclarecimento de dúvidas sobre condutas é uma ferramenta importante a ser utilizada, principalmente em situações onde não é claro se existe ou não uma questão ética.

34. O GEMARS repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória ou vingativa.

35. O GEMARS sugere que o formulário de denúncias (anexo II) seja utilizado (não é obrigatório) para agilizar o processo de análise.

VIII. CONDUTA DENTRO DA ORGANIZAÇÃO OU EM PROJETOS FINANCIADOS PELO GEMARS

VIII.1 – DEMONSTRAÇÃO POLÍTICA

36. O GEMARS entende que seus Associados e Funcionários são cidadãos que devem exercer plenamente seus direitos constitucionais, incluindo o de demonstração política. Entretanto, a demonstração político-partidária deve ser feita de forma privada, isto é, sem utilizar recursos da instituição ou de projetos para tal e não expor a logo e o nome do GEMARS durante esta participação.

37. Cabe a todos os usuários deste código, garantir que a condução das atividades profissionais e tomada de decisões relacionadas ao GEMARS e a todos os seus projetos não sejam balizadas, de forma alguma, por interferências político-partidárias.

38. É vedado ao GEMARS e a qualquer projeto financiado pelo GEMARS o apoio a campanhas políticas, candidatos e eventos partidários.

VIII.2 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GEMARS

39. A representação do GEMARS só pode ser feita pelos seus Associados, e além disso, especificamente aos designados para representá-lo.

VIII.2.1 REPRESENTAÇÃO DO GEMARS POR TERCEIROS:

40. Consultores, fornecedores e colaboradores de instituições parceiras não têm a representação legal ou institucional do GEMARS e não podem representar ou expressar opiniões em nome do GEMARS, a não ser que sejam autorizados expressamente pela Diretoria.

VIII.3 - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM

42. Os usuários deste código deverão manter uma postura profissional respeitosa, de acordo com costumes locais e multiculturais ao participarem de atividades profissionais, reuniões, eventos externos, viagens, confraternizações e uso de redes sociais.

43. No decorrer de atividades contratadas ou financiadas pelo GEMARS, este Código de Ética deve ser observado e qualquer dúvida deve ser encaminhada via os canais de comunicação descritos na seção VII deste documento.

IX. O COMITÊ DE ÉTICA

47. A função do Comitê de Ética é garantir o entendimento deste Código pelos seus usuários e sua aplicação, nas diferentes atividades e projetos relacionados ao GEMARS. Para isso, o Comitê tem linhas abertas de comunicação com intuito de receber dúvidas e denúncias e deverá responder a todos os questionamentos feitos, inclusive aqueles em caráter anônimo.

48. O Comitê de Ética do GEMARS é formado por três membros indicados pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, devendo, preferencialmente, haver um rodízio entre os participantes.

49. No caso de algum dos membros não poder participar, o Comitê poderá se reunir com apenas dois membros, desde que haja a concordância expressa do terceiro.

50. As ações do Comitê de Ética têm caráter de análise, educação e recomendação para garantia dos princípios éticos aqui descritos.

51. Entre as ações previstas para seus membros estão incluídas a análise de pedidos de informação e de denúncia, e a análise de necessidade de atualização deste Código.

52. Ao receber uma dúvida ou uma denúncia, o Comitê manterá um registro da mesma e orientará sobre a conduta a ser tomada pelos usuários deste Código. Este registro servirá de base para um pequeno reporte anual das atividades do Comitê onde deverá estar descrito a quantidade de dúvidas ou denúncias recebidas e se elas

foram apuradas, respondidas ou descartadas (no caso de não serem casos relacionados à conduta ética).

53. O reporte anual do Comitê será apresentado a todos os associados, durante a Assembleia Geral prevista no Estatuto da Instituição, juntamente com o relatório anual de prestação de contas do GEMARS.

IX.1 PROCEDIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA PARA ANÁLISE E RESPOSTA

56. Para cada dúvida ou denúncia recebida pelo Comitê de Ética, deverá haver uma análise sobre o seu mérito onde a seguinte pergunta deve ser respondida: esta é uma questão de conduta ética? Se for, a análise da questão deve continuar e uma recomendação deverá ser feita.
57. Sempre se enviará uma resposta ao remetente da questão. Mesmo se a questão não tiver mérito o Comitê deverá responder por que teve esta interpretação.
58. As recomendações do Comitê de Ética devem ser feitas sempre por escrito a qualquer usuário deste Código e podem gerar entendimentos gerais formados sobre as situações ocorridas, caso se entenda que este Código é omissivo ou pouco claro em determinada questão.
59. O Comitê poderá convidar pessoas que não fazem parte do mesmo para participar de decisões específicas, inclusive o remetente da dúvida ou denúncia.

X. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO, ADOÇÃO E REVISÃO

61. Este Código poderá ser revisto a qualquer tempo mediante solicitação e aprovação junto à Assembleia Geral do GEMARS. Adicionalmente, o Código deverá ser revisto regularmente a cada dois anos, podendo ou não receber alterações. Caso ocorram alterações elas deverão ser amplamente divulgadas para todos os associados e funcionários do GEMARS.
62. Este Código deverá ser publicado na página do GEMARS na internet e o seu endereço deverá estar disponibilizado nos contratos firmados pelo GEMARS.